



Daluts

www.daluts.com.br

Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.



INSTRUMENTO PARTICULAR

I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

DUTHY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

Por este instrumento, com fulcro no artigo 997 I da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, os abaixo assinados:

1. **CRISTIANE NADER**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 25.005.416-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.467.728-55, residente e domiciliada à Rua Professor José Horácio Meirelles Teixeira, 538, Apto 74, no bairro de Vila Suzana, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05630-130;
2. **CARLOS EDUARDO GREGGIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/05/1980, empresário, portador da cédula de identidade RG 20.845.812-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.689.518-51, residente e domiciliado à Av. Odair Santanelli, 300 - Bloco 9 - Apto 23, no bairro Parque Cecap, município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-050;

Únicos sócios componentes da sociedade denominada:

C&C FITNESS ASSESSORIA LTDA - ME

Empresa inscrita no CNPJ nº 17.976.189/0001-55, com sede à Rua Professor Pereira Monteiro, 62, Vila Eulália, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 03518-050; com o seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.227.472.071, em sessão de 22 de abril de 2013, resolvem de comum acordo alterar pela primeira vez o referido contrato social, dentro das cláusulas e condições, a saber:

1º - A sociedade passará a ter sua denominação social: **DUTHY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME.**

**Daluts****Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.**

www.daluts.com.br

2 3 15

2º - A sociedade passará a ter como objeto social à exploração do ramo de atividade de: **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS; COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL**

3º - É admitido na sociedade **THIAGO ARENA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 06 de abril de 1980, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.682.449-5 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 275.581.728-37, residente e domiciliado a Rua São Vicente, 1.170, Jardim Paulista, na cidade de Atibaia - SP, CEP 12947-390.

4º - O sócio ora admitido declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º, CC/2002).

5º - Retira-se nesta data da sociedade a sócia **CRISTIANE NADER**, assim sendo, a mesma cedendo e transferindo, como de fato tem, cedido e transferido ao sócio admitido, **THIAGO ARENA SANTOS**, suas 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), tudo pago neste ato, em Moeda Corrente Nacional.

6º - Retirando-se da sociedade, a sócia cedente **CRISTIANE NADER**, dá aos atuais sócios e a sociedade, plena, geral e rasa quitação, de lucros, retiradas, remuneração a título de Pró-Labore ou qualquer outros rendimentos ou valores que poderia pedir, exigir ou reclamar, desde a entrada na sociedade até a presente data, bem como os demais sócios declaram que a sócia cedente está livre de quaisquer ônus, dívidas fiscais, comerciais, trabalhista, débitos de qualquer natureza ou espécie, anteriores ou posteriores a esta data que, com fundamento na existência da sociedade e de seus negócios, possa surgir.

Daluts 2



Daluts

www.daluts.com.br

Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

2016

7º O Capital Social que é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil), quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, cujo o aumento é subscrito neste ato, e será integralizado 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), em 12 meses pelo sócio **CARLOS EDUARDO GREGGIO**, em moeda corrente nacional, e 22.500 (vinte duas mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e quinhentos Reais), em 12 meses pelo sócio **THIAGO ARENA SANTOS**, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

- a) Ao Sócio **CARLOS EDUARDO GREGGIO**, pertencerá 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), correspondente a 50% do Capital Social;
- b) Ao sócio **THIAGO ARENA SANTOS**, pertencerá 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), correspondente a 50% do Capital Social;

8º - Em função das alterações introduzidas os sócios resolvem consolidar o contrato social da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula primeira. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e girara sob o nome empresarial **DUTHY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**

Cláusula segunda. A sociedade tem sua sede social na Rua Professor Pereira Monteiro, 62, Vila Eulália, CEP: 03518-050, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, que é seu foro.



Daluts

www.daluts.com.br

Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

2016

Cláusula terceira. A sociedade tem por objeto: **COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS; COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL**

Cláusula quarta. O Capital Social, é de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. Integralizadas pelos sócios, 5.000 (cinco mil), quotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), distribuídas da seguinte forma:

1. Ao sócio **CARLOS EDUARDO GREGGIO**, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), correspondente a 50%;
2. Ao sócio **THIAGO ARENA SANTOS**, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos Reais), correspondente a 50%.

Parágrafo segundo. Serão integralizadas pelos sócios em 12 meses em moeda corrente nacional 45.000 (quarenta e cinco mil), quotas no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), sendo distribuídas da seguinte forma:

1. Ao sócio **CARLOS EDUARDO GREGGIO**, 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas no valor de **R\$22.500,00** (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais), correspondente a 50%;
2. Ao sócio **THIAGO ARENA SANTOS**, 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) quotas no valor de **R\$22.500,00** (Vinte e Dois mil e Quinhentos Reais), correspondente a 50%.

Cláusula quinta. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com os artigos 1056 e 1057 da lei 10.406/2002.

Scanned by CamScanner



Daluts

www.daluts.com.br

Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

2016

Cláusula sexta.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

Cláusula sétima.

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Cláusula Oitava.

Compete a **ambos os sócios, isoladamente**, a prática dos seguintes atos: (a) representar a sociedade ativa ou passivamente; (b) outorgar procuração em nome da sociedade, sempre com prazo determinado de vigência (exceto se para fins judiciais), e com especificação dos atos e das operações a serem praticados; (c) emitir notas promissórias; (d) aceitar letras de câmbio ou duplicatas; (e) abrir contas em qualquer estabelecimento bancário; (f) emitir cheques e (g) representar a sociedade nos atos que dependam de prévia autorização da Diretoria ou da reunião de quotistas, se assim for determinado.

Cláusula nona.

A administração da sociedade caberá a **ambos os sócios, isoladamente**, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente. Os administradores ficam autorizados a usarem o nome empresarial vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula décima.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme artigo 1.065 da lei 10.406/2002.



Daluts

www.daluts.com.br

Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

10050

Cláusula décima-primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula décima-segunda. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula décima - terceira. A sociedade poderá, (a) transformar-se em outro tipo social; (b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; (c) fundir-se com outra sociedade; (d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo-se o seu patrimônio para outra ou outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total; ou absorver o patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula décima - quarta. Ambos os sócios participarão dos lucros e das perdas proporcionalmente ao capital social, e ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pro labore e ou dividendos" que será considerada como despesa na sociedade, sempre de acordo com a disponibilidade financeira da empresa, de comum acordo entre eles, e em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula décima - quinta. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula décima - sexta. Se somente um sócio quiser dar continuidade à empresa, terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolver-se a sociedade.

Daluts 6



Daluts

www.daluts.com.br

Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.

Cláusula décima - sétima. É competente, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, exclusivamente, o Foro da Comarca, de São Paulo (SP), excetuado qualquer outro, por mais especial em que se constitua.

Cláusula décima oitava Os administradores, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, enquanto perdurarem os efeitos das condenações e a luz do que preceitua o artigo 1011, seus parágrafos e suas alterações.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam este instrumento, na presença de duas (2) testemunhas, em três (3) vias de igual teor e mesmo fim.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.


CARLOS EDUARDO GREGGIO
RG. 20.645.812-8 - SSP-SP


THIAGO ARENA SANTOS
RG. 29.682.119-5 SSP/SP


CRISTIANE NADER
RG. 25.005.416-4 - SSP-SP

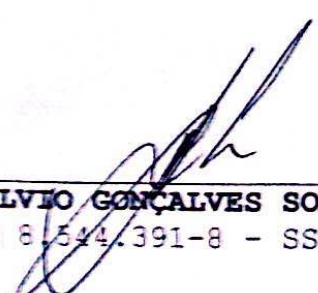


CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
62.360/16-4



JUCESP

TESTEMUNHAS:


SILVEIO GONÇALVES SOARES
RG 8.544.391-8 - SSP/SP


MARCO ANTONIO Q. OLIVEIRA
RG. 22.023.163-1 - SSP/SP

<<<<<<Daluts Assessoria>>>>>>